



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA 01/2015

ANTEPROJETO DE LEI N° 23/2015 (PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE INSUMO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o **Art.2º** excluindo o Paragrafo 3º.

Art. 2º - Para participar do programa, o produtor deverá comprovar:

I – Que se enquadra como micro e pequenas propriedades nos termos da Lei 9.917, artigo 4º, parágrafo 1º inciso III, onde determina que a propriedade rural não poderá exceder a 3 (três) módulos fiscais;

II – Que não é detentor de Cargo político, em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de detentores de Cargo político, em comissão ou função de confiança dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal;

III – Que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural;

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Sidnei Carrilho Pellizer
Presidente

Manoel Messias Gonçalves
Relator

Sebastião Manoel Bizerra

Sebastião Manoel Bizerra
Menbro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



OFÍCIO N°. 044/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

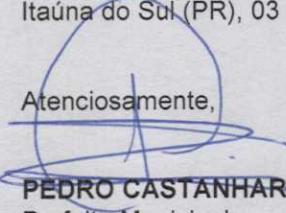
Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI N°. 023/2015**, o qual REGULAMENTA A LEI ESTADUAL N° 4592/95, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRATUITO DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 03 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.458.836/0001-33

COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 023/2015
ASSUNTO: REGULAMENTA A LEI ESTADUAL N° 4592/95, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRATUITO DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS
PROPOSITOR: PODER EXECUTIVO

O presente ANTEPROJETO DE LEI 023/2015 que ora encaminhamos, tem por finalidade regulamentar o programa de fornecimento de insumos agrícolas, previsto na Lei Estadual nº 4592/95, destinado ao fornecimento gratuito de calcário aos produtores rurais do município de Itaúna do Sul.

O presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

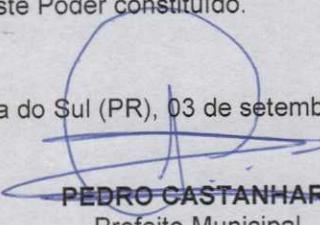
Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Assim, vimos com elevado respeito à Vossas Excelências, para pleitear que a respectiva aprovação, seja com medida de urgência, haja vista, a necessidade que exige a matéria.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 03 de setembro de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 023/2015

SÚMULA: REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE INSUMO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Programa de fornecimento de insumos agrícolas, previsto na Lei Estadual nº 4592/95, destinado ao fornecimento gratuito de calcário aos produtores rurais do município, será regido por esta Lei.

Art. 2º - Para participar do programa, o produtor deverá comprovar:

- I – Que se enquadra como micro e pequenas propriedades nos termos da Lei 9.917, artigo 4º, parágrafo 1º inciso III, onde determina que a propriedade rural não poderá exceder a 3 (três) módulos fiscais;
- II – Que não é detentor de Cargo político, em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de detentores de Cargo político, em comissão ou função de confiança dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal;
- III – Que tenha efetuado e realize periodicamente a roçada nas margens da estrada municipal que divisam com a sua propriedade rural;
- IV – Que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural;

Art. 3º - Cada produtor poderá ser beneficiado, ante a necessidade da propriedade, com até 7,3 toneladas de calcário, anualmente, conforme disponibilidade através de convênios e programas Estaduais ou Federais.

Art. 4º - A participação dos produtores rurais no Programa, objeto desta Lei, se dará por meio de inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a operacionalização do presente Programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

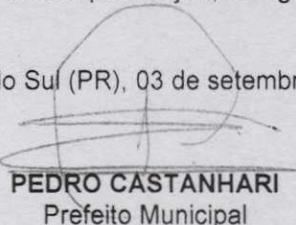
Art. 5º - Havendo mais inscritos que a disponibilidade do insumo, terá prioridade o produtor que:

- I – Tenham adotadas práticas de uso e manejo adequado e integrado do solo e água;
- II – As propriedades que apresentem teores críticos de acidez de solo;
- III – As propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;
- IV – Comprovar menor renda familiar;

Parágrafo único – havendo empate nos critérios anteriores, a definição da prioridade será feita através de sorteio público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul (PR), 03 de setembro 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

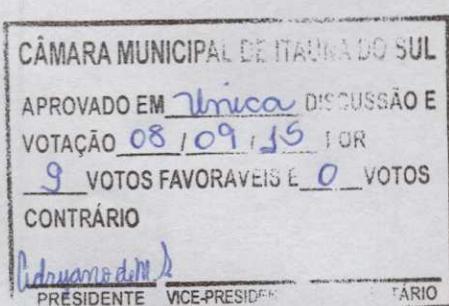
ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 023/2015



SÚMULA: REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE INSUMO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Programa de fornecimento de insumos agrícolas, previsto na Lei Estadual nº 4592/95, destinado ao fornecimento gratuito de calcário aos produtores rurais do município, será regido por esta Lei.

Art. 2º - Para participar do programa, o produtor deverá comprovar:

- I – Que se enquadra como micro e pequenas propriedades nos termos da Lei 9.917, artigo 4º, parágrafo 1º inciso III, onde determina que a propriedade rural não poderá exceder a 3 (três) módulos fiscais;
- II – Que não é detentor de Cargo político, em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de detentores de Cargo político, em comissão ou função de confiança dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal;
- III – Que tenha efetuado e realize periodicamente a roçada nas margens da estrada municipal que divisam com a sua propriedade rural;
- IV – Que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural;

Art. 3º - Cada produtor poderá ser beneficiado, ante a necessidade da propriedade, com até 7,3 toneladas de calcário, anualmente, conforme disponibilidade através de convênios e programas Estaduais ou Federais.

Art. 4º - A participação dos produtores rurais no Programa, objeto desta Lei, se dará por meio de inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a operacionalização do presente Programa.

Art. 5º - Caberá aos beneficiários deste programa a contratação e pagamento dos serviços de transporte do calcário fornecido.

Art. 6º - Havendo mais inscritos que a disponibilidade do insumo, terá prioridade o produtor que:

I – Tenham adotadas práticas de uso e manejo adequado e integrado do solo e água;

II – As propriedades que apresentem teores críticos de acidez de solo;

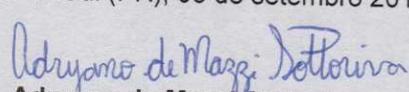
III – As propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;

IV – Comprovar menor renda familiar;

Parágrafo único – havendo empate nos critérios anteriores, a definição da prioridade será feita através de sorteio público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul (PR), 03 de setembro 2015.


Adryano de Mazzi Sottoriva
Presidente